



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico  
Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

## REPRODUÇÃO ASSISTIDA: UMA POSSIBILIDADE ESTENDIDA PARA OS RELACIONAMENTOS HOMOAFETIVOS<sup>1</sup>

Leonardo Goulart Dos Santos<sup>2</sup>, Fernanda Gewehr De Oliveira<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Pesquisa realizada pelos autores do presente artigo.

<sup>2</sup> Aluno do curso de Direito da Unijuí.

<sup>3</sup> Aluna do curso de Direito da Unijuí.

### Introdução

A questão cerne da presente pesquisa é no tocante a possibilidade de casais homossexuais constituírem sua família independentemente da orientação sexual de cada um, baseados no amor, no carinho, no afeto e no respeito, presente tanto nas relações heterossexuais quanto nas homossexuais. Desse modo, tendo como finalidade a constituição da família e na possibilidade de seu crescimento, ou seja, da presença de filhos. Porém, como são casais do mesmo sexo, não será possível a sua natural perpetuação, sendo necessário cumular esforços com a ciência e tecnologia, no caso em questão, a reprodução assistida.

### Metodologia

Utilizar-se-á no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. E na sua realização, utilizar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo, através de leitura e fichamento do material selecionado, com uma visão crítica para que assim se apontem os resultados almejados.

### Resultados e Discussão

As uniões homoafetivas devem receber o mesmo tratamento da heteroafetiva sem discriminação acerca da orientação sexual. Além do mais, no art. 5º. da Carta Constitucional fica claro que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"[...] e também é no mesmo dispositivo legal que se encontram dois princípios fundamentais, quais sejam, o da liberdade e o da igualdade, pois aquele diz respeito a liberdade de escolha, isto é, todos são livres para escolherem a pessoa que desejam ter uma relação de afeto, independentemente de seu sexo biológico e este diz respeito a igualdade de tratamento.

Assim, nada mais justo que possam constituir uma família e terem filhos, como qualquer casal heterossexual. O meio utilizado para se exercer esse papel é através da reprodução sexual, porém nessas relações é um tanto quanto impossível devido a impossibilidade do sexo fisiológico. Outrossim, daria margem para a adoção, porém nos dizeres de Maria Berenice Dias (2011, p. 173), "os empecilhos impostos à adoção fazem com que soluções outras sejam buscadas por quem quer consolidar uma família com prole."

# SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2013  
Ciência • Saúde • Esporte



**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

Desse modo, os parceiros(as) homoafetivos buscam uma solução junto a ciência através da reprodução assistida, na qual, não precisa haver um contato sexual para haver a concepção do feto, basta o desejo de exercer a maternidade/paternidade. Existem dois tipos de reprodução: a homóloga, na qual, é usado o material genético do próprio casal, levando-se a gestação por meio da fecundação in vitro e a heteróloga, a qual, é utilizada um material genético disponibilizado por um doador. Assim pondera Dias (2011, p. 173):

A fecundação resultante de reprodução medicamente assistida é utilizada em substituição à concepção natural, quando há dificuldade ou impossibilidade de um ou de ambos gerar. As expressões fecundação artificial, concepção artificial e inseminação artificial são utilizadas para identificar as técnicas de reprodução assistida que permitem a geração da vida, independentemente do ato sexual, por método artificial, científico ou técnico. Chama-se de homóloga a concepção quando decorre da manipulação de gametas masculinos e femininos do próprio casal. Procedendo-se à fecundação in vitro, o óvulo é implantado na mulher, que leva a gestação a termo. Na inseminação heteróloga, o material fecundante é de doador anônimo. (grifo do autor).

Assim, a reprodução assistida pode ser buscada e, desse modo, estendida a qualquer pessoa capaz, podendo ser solicitado inclusive por pessoas solteiras, bem como por aquelas que mantém uma relação afetiva, emocional e sexual por uma do mesmo sexo biológico que o seu.

Nesses termos, é possível que um casal de lésbicas façam a coleta do óvulo maduro de ambas as parceiras para que posteriormente possam fundir esses dois gametas in vitro, sendo que será considerada a mãe jurídica aquela parceira que levou a gravidez a termo. De acordo com Marianna Chaves, (2011, p. 370), "já se tem notícias que um casal de lésbicas que foi submetido ao mesmo tipo de inseminação artificial, no Estado de Santa Catarina, e conseguiram estabelecer a filiação em relação a ambas as mulheres."

Porém, em se tratando de companheiros homossexuais, o recomendado é que eles procurem uma mulher que aceite doar seu útero para a gestação, isto é, com o fim exclusivo de gestar o filho com o material genético do(s) parceiro(s) sem receber nenhuma retribuição financeira por conta disso. Frisa-se que de acordo com a Resolução n.º 2.013/2013 do Conselho Federal de Medicina, fica demonstrada que as pessoas do mesmo sexo são consideradas pacientes, mas para gerar os embriões deverão ter alguém com útero para que ocorra a gestação, no qual, o termo utilizado para caracterizar esse empréstimo é "doação temporária do útero", e a escolhida deverá ser da família de um dos parceiros até o quarto grau, respeitando o limite de idade comentado anteriormente.

Dessa forma, se deve atentar para as regras constantes para a reprodução assistida, sendo disciplinadas pela resolução n.º 2.013/2013 do Conselho Federal de Medicina, como: a idade máxima até 50 anos, uma vez que após essa idade aumenta os riscos à mulher e ao bebê. A técnica é consensual entre as partes, sendo elaborado documento para atestar o consentimento de todos os envolvidos, no qual, o objetivo maior do procedimento é a possibilidade da procriação humana, estando vedado usar-se dele para outra finalidade que não esta, dessa forma, nenhum doador(a) de





**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXI Seminário de Iniciação Científica

gametas ou embriões poderá lucrar com isso e jamais as identidades serão reveladas, tanto do doador quanto do receptor.

Outro item importante a ser considerado é que é possível estender os efeitos da união estável aos relacionamentos homoafetivos e desta forma, se criará uma relação de afeto entre todos(as) e com isto haverá um parentesco por afinidade e futuramente no caso de uma dissolução de união estável homoafetiva, é perfeitamente possível ajuizar uma ação de pensão alimentícia contra o ex companheiro(a), pois existe um dever de alimentos da mesma forma que existe nas relações heteroafetivas, justamente pelo tratamento isonômico que se busca nessas relações e esse tratamento será isonômico nos dois lados, ou seja, tanto para os ônus quanto para os bônus.

#### Conclusão

Desse modo, fica demonstrado a possibilidade jurídica e legal de ser concedida a reprodução assistida para os relacionamentos homoafetivos, até por que, se a própria resolução não proíbe, não tem porque não poderem exercer essa vontade que está intimamente ligada a constituição de uma família com a possibilidade da presença de uma prole, recebendo assim um tratamento isonômico sem qualquer discriminação devido a orientação sexual dos parceiros(as).

#### Palavras-chave

Reprodução assistida. Relacionamentos homoafetivos.

#### Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução CFM nº 2.013/2013, de 09 de maio de 2013. Dispõe sobre as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013\\_2013.pdf](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf)>. Acesso em: 24 de junho de 2013.

CHAVES, Marianna, Parentalidade homoafetiva a procriação natural e medicamente assistida por homossexuais. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DIAS, Maria Berenice. União homoafetiva: o preconceito e a justiça. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

